



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00523/2025

Data de autuação
16/06/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

Ementa:

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE EXAMES TOXICOLÓGICO PARA FINS DE ADMISSÃO EM CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Descrição:	PROJETO DE LEI
Autor:	DETERMINA EXIGÊNCIA DE EXAME TOXICOLÓGICO PARA ADMISSÃO EM CARGOS PÚBLICOS	Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES
Data da criação:	16/06/2025 09:18:54	Data da assinatura:	16/06/2025 09:19:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
16/06/2025

Dispõe sobre a exigência de exame toxicológico para fins de admissão em cargos públicos da administração pública direta e indireta no Estado do Ceará e da? outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a exigência de exame toxicológico de larga janela de detecção como condição para a admissão em cargos públicos da administração pública direta e indireta do Estado do Ceará, incluídas as autarquias, fundações e empresas estatais.

Art. 2º O exame toxicológico:

I – será realizado previamente a? posse do candidato em concurso público ou processo seletivo;

II – terá janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, conforme padrões definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III – Sera realizado por laboratório devidamente credenciado pelos órgãos competentes.

Art. 3º A não apresentação do exame toxicológico com resultado negativo para substâncias ilícitas sujeitas a controle especial implicara? impedimento para a posse no cargo público.

Art. 4º O candidato poderá solicitar contraprova em caso de resultado positivo, nos termos a serem regulamentados todos pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a exigência de exame toxicológico de larga janela de detecção como condição obrigatória para a admissão em cargos públicos da administração direta e indireta do Estado do Ceará, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.

A proposta visa assegurar que os profissionais que ingressarem no serviço público estejam plenamente aptos, tanto física quanto psicologicamente, para o exercício de suas funções, especialmente em cargos que envolvam a prestação de serviços à sociedade, o trato com recursos públicos, a segurança de terceiros ou o uso de equipamentos e veículos oficiais.

O exame toxicológico de larga janela de detecção — com abrangência mínima de 90 dias, conforme padrões da ANVISA — é uma ferramenta eficaz para identificar o uso recorrente de substâncias psicoativas ilícitas. A sua adoção como critério pré-admissional representa uma medida preventiva e de responsabilidade, contribuindo para a valorização do serviço público, a proteção do interesse coletivo e a promoção de ambientes institucionais mais seguros, saudáveis e confiáveis.

Importante destacar que o projeto assegura o direito à contraprova, garantindo o devido processo e evitando injustiças. A realização do exame deverá ser feita exclusivamente por laboratórios autorizados e credenciados pelos órgãos competentes, garantindo confiabilidade e legalidade ao procedimento.

Ao exigir a apresentação de um exame toxicológico com resultado negativo, o Estado do Ceará dá um passo importante rumo à moralização da administração pública e à proteção do bem comum, sem ferir princípios constitucionais, pois trata-se de exigência objetiva, razoável, proporcional e vinculada diretamente ao interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, certos de que ela representa um avanço na promoção de uma gestão pública mais ética, eficiente e comprometida com os valores da integridade e da responsabilidade.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)